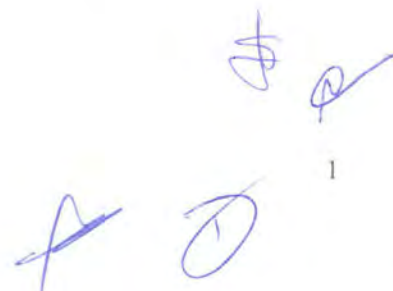


TERMO DE CONTRATO Nº.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA., TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 65.711.814/0001-80, com sede à Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320, Centro, CEP: 15.870-000, cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, Sr. **DANILO HERBERT ALVES MARTINS**, portador do RG nº 41.525.663 e do CPF/MF nº 365.925.858-03, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.361.140/0001-40, estabelecida à Rua Pará, 147, Centro, CEP: 15.800-040, cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS**, portadora do RG nº 4.182.520 e do CPF nº 503.402.478-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de publicidade à CONTRATANTE para divulgação de todos os Atos Oficiais, documentos e informações da Câmara Municipal de Catiguá, no jornal denominado “O Regional”, de tiragem diária e circulação regional.



1.1.1. - As publicações e divulgação dos documentos e atos oficiais se destinam a atender aos Princípios da Publicidade e da Transparência e compreendem: leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa, portarias, comunicados, convocações, despachos, homologações, extratos de contratos, extratos de aditamentos, demonstrativos, quadros, relatórios e resumos contábeis, balanços, editais e outros assuntos de publicação obrigatória e de interesse público, em caráter informativo, educativo e de orientação social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Os serviços serão executados, através da publicação em jornal, dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em tamanho original ou reduzido e ajustado para a inserção no jornal.

2.1.1. - A redução do documento deverá ser feita até o tamanho em que se torne a leitura clara e legível do ato publicado.

2.2. - A CONTRATADA, ao recepcionar o documento destinado à publicação, será informada da quantidade de exemplares necessários para arquivo, devendo, a mesma, se responsabilizar pela guarda e entrega dos jornais na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. - O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, tendo o seu término previsto para 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. - O preço total estipulado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a serem pagos pela



2

CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada.

4.2. - As despesas com a execução do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo sob a classificação: 01.01 Poder Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Atividades do Poder Legislativo – Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Sub-Elemento - Serviços de Publicidade Legal – Ficha de Despesa nº. 07.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 25, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. - O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. - Obrigar-se pela publicação do(s) documento(s), na íntegra, ordem de folhas e na data programada pela CONTRATANTE;

8.1.2. - Publicar novamente os documentos, no caso de incorreção ou de publicação de difícil leitura ocorridas na impressão ou na redação;

8.1.3. - Obrigar-se pela guarda e entrega do número de exemplares solicitados pela CONTRATANTE.

8.2. - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. - Oferecer os documentos em boas condições de leitura e em tempo hábil, não prejudicando a programação jornalística da CONTRATADA;

8.2.2. - Informar o número de exemplares necessários a cada publicação enviada à redação;

8.2.3. - Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.4. - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, responsável pelo encaminhamento

das informações e acompanhamento da publicação, a qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2. - As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - A rescisão contratual observará as hipóteses dispostas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, podendo ser:

10.1.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. - o atraso injustificado da publicação solicitada;

10.1.1.4. - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.1.1.5. - o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;



5

10.1.1.6. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7. - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8. - a dissolução da sociedade;

10.1.1.9. - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.11. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3. - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1. - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1. - Sem prejuízos das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. - até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2. - superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.

11.2. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleita a Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten signatures in blue ink, including a stylized signature and a circular mark.

12.1. - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Catiguá - SP, 23 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ/SP - CONTRATANTE

DANILO HERBERT ALVES MARTINS

Presidente da Câmara


EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA - CONTRATADA

MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS

Diretora

Testemunhas:


NOME:

RG nº:

MARCO ANTONIO JERZAFIM

9.644.426


NOME:

RG nº:

ALEXANDRE CRUZ SERFI

9086 755-8

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ-SP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 002; Contratante: Câmara Municipal de Catiguá - SP; Contratada: Empresa de Publicidade Catanduva Ltda.; CNPJ. 56.361.140/0001-40; Dispensa Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Prestação de serviços de Publicidade em Jornal de todos os atos, documentos e informações da Câmara Municipal de Catiguá; Vigência: a partir de 23/01/2017, ocorrendo o seu término em 31/01/2018; Valor Global: R\$ 4.200,00; Classificação dos recursos orçamentários: 01.01 Poder Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Atividades do Poder Legislativo - Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Sub-Elemento - Serviços de Publicidade Legal – Ficha de Despesa nº. 07; Câmara Municipal de Catiguá - SP, 23 de janeiro de 2017. – Danilo Herbert Alves Martins – Presidente da Câmara. - PUBLIQUE-SE.

